



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº761

Estrutura o Departamento Municipal de Turismo

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

DA COMPETÊNCIA E FINS

Art. 1º - Fica criado no Município de Poços de Caldas o Departamento Municipal de Turismo, com autonomia administrativa, nos termos da presente lei, e com as finalidades de incentivar, disciplinar e realizar tôdas as atividades turísticas.

§ Único - A fim de bem cumprir a sua finalidade, o Departamento Municipal de Turismo deverá articular-se com os órgãos federais, estaduais, municipais, e particulares que exerçam ou venham a exercer quaisquer atividades relacionadas com o turismo.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Turismo:

I - Planejar e realizar, juntamente com as entidades interessadas na prática do turismo tôda propaganda interna e externa da Estância.

II - Incentivar e executar as melhorias locais, necessárias ao desenvolvimento do turismo, determinando estudos que resultem em aprimoramento dos logradouros públicos e das condições de hospedagem, recepção, transporte, enfim de todos os atrativos indispensáveis ao estímulo dessa atividade, executando os serviços sob a supervisão da diretoria de obras da Prefeitura e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2

III - Efetuar pagamento às entidades particulares existentes e que venham a existir no Município e que se dediquem a propaganda turística, desde que comprovado o serviço feito, pelas mesmas, mediante contrato.

IV - Providenciar a abertura de inquéritos administrativos, enviando as conclusões ao sr. Prefeito Municipal que tomará de plano, as medidas punitivas que couberem, dentro do Código de Posturas, ou as remeterá à Polícia para fins especificados em outras leis, ou submeterá à apreciação da Câmara Municipal que se pronunciará sobre as providências a adotar como solução, ou oficiará as autoridades às quais competir tomar conhecimento da matéria.

V - Recomendar ao Legislativo Municipal, através do Prefeito e de comum acôrdo com êste, a propositura de projetos de leis que entender benéficos ao desenvolvimento do turismo.

VI - Contratar a propaganda da Estância através de veículos adequados à sua expansão.

VII - Remeter, acompanhado de comprovante, a prestação de contas ao sr. Prefeito Municipal, na época especificada na presente lei.

VIII - Orçar a receita e fixar a despesa de cada exercício financeiro, submetendo-as à homologação da Câmara Municipal até 30 de julho de cada ano.

IX - Elaborar o Regimento Interno, especificando as atividades do diretor, dos funcionários e das comissões técnicas especializadas que serão tantas quantas o exigirem as necessidades para melhor aparelhamento do Departamento Municipal de Turismo na execução dos problemas que lhe estão afetos pela presente lei.

X - Registrar as suas decisões em relatórios devidamente formalizados, que serão, mensalmente, enviados ao Sr. Prefeito Municipal.

XI - Emitir resoluções que serão numeradas e registradas em livro próprio, publicadas para conhecimento dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

3.

XII - Criar e instalar escritórios de turismo na cidade e nos principais centros do País.

XIII - Ficam sob o contrôlo do DMT, todos os pontos pitorescos da Estância, existentes ou que venham a existir, notadamente os seguintes: Represa Bortolan, Represa Saturnino de Brito, Alto da Serra São Domingos, Pedra Balão, Cascata das Antas, Fonte dos Amores, Caixa D'Água (velha) e Country Clube

DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3^o - O DMT será administrado por um Diretor da livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, que o nomeará.

Art. 4^o - Fica facultado ao Sr. Diretor de Turismo solicitar do Executivo os meios necessários e imprescindíveis, bem como pessoal de serviço, em caráter efetivo ou transitório, para o exercício de suas atribuições.

§ Único - O empregado em caráter transitório terá os seus direitos e obrigações regulados pela consolidação da Lei do Trabalho.

Art. 5^o - Os empregados perceberão vencimentos que a lei própria fixará.

DA ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 6^o - Compete ao Diretor de Turismo executar as atribuições constantes do art. 2^o da presente lei.

§ Único - Compete ainda ao Diretor prorrogar o orçamento do exercício anterior, quando outro não tiver a Câmara homologado, até 30 de novembro de cada ano.

Art. 7^o - O Diretor de Turismo exercerá as suas atribuições enquanto merecer a confiança do Prefeito, e não perceberá vencimentos, sendo este cargo, em consequência demissível ad nutum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 8º - Os empregados do DMT serão contratados, não podendo o referido contrato ter prazo superior a doze meses e as atribuições daquêles constarão do Regimento Interno.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - O DMT prestará contas anualmente, no prazo e juntamente com as contas do Sr. Prefeito Municipal que as encaminhará à Câmara para aprovação.

Art. 10º - A Câmara Municipal autorizará ao Sr. Chefe do Executivo, por lei própria, a abertura de um competente crédito especial a fim de cobrir as primeiras despesas para instalação, custeio e remuneração dos funcionários.

DO FUNDO ECONÔMICO

Art. 11º - O fundo econômico do DMT será constituído:-

- a) - De dotações consignadas no orçamento do município.
- b) - Dos auxílios dos governos do Estado e da União.
- c) - Contribuição das entidades de classe que exerçam atividades relacionadas com o turismo.
- d) - Recursos provenientes de outras origens.
- e) - De rendimentos de depósitos
- f) - De aplicações do próprio fundo, 50% sobre a taxa de estadia ou turismo cuja porcentagem será destinada apenas, a partir de 1º de janeiro de 1961.

§ Único - O fundo econômico do Departamento Municipal de Turismo será aplicado, entre outras atividades, de acordo com o art. 12 da lei 694, de 31 de outubro de 1959.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 12^º - Poderá o Sr. Prefeito Municipal, sempre que o exigirem as circunstâncias, fiscalizar e intervir no DMT;

Art. 13^º - O DMT instalar-se-á dentro de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 14^º - Ficam revogadas em todos os seus termos a lei n^º 182, de 29 de agosto de 1951 e a Resolução n^º 5 de 13 maio de 1953.

Art. 15^º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de abril de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal